



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 889, de 4 de agosto de 2020

Altera o [Decreto nº 843/2020](#), que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando que os treinamentos técnicos e as atividades de condicionamento físico e atletas de futebol e de futsal não proporcionam, em regra, contato físico dos praticantes e pessoal técnico envolvido, sendo possível a sua flexibilização mediante a adoção de medidas específicas;

considerando que, para a realização de jogos em competições oficiais de futebol e de futsal, organizadas pelas respectivas Federações, devem ser seguidas recomendações e medidas estabelecidas em Protocolos específicos expedidos por aquelas Federações,

DECRETA:

Art. 1º – O [Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020](#), que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

I – ...

...

g) jogos, treinamentos e competições esportivas de qualquer natureza, ressalvado o disposto nas alíneas “h” e “k” do inciso II do **caput** deste artigo;

...

n) demais atividades em parques infantis, quadras e campos esportivos, playgrounds, equipamentos e áreas de uso comum, ressalvado o disposto na alínea “k” do inciso II do **caput** deste artigo.

...

II – ...

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

k) treinamentos técnicos, atividades de condicionamento físico para atletas e jogos em competições oficiais de futebol e de futsal, organizadas pelas respectivas Federações, desde que observadas as normas e medidas gerais e específicas previstas no Anexo “Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19”.

...

Art. 2º – Fica acrescido o item 14 ao Anexo MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, que integra o [Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020](#), nos seguintes termos:

“ANEXO

MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

...

Item 14 – Treinamentos técnicos, atividades de condicionamento físico de atletas e competições oficiais de futebol e de futsal, organizadas pelas respectivas Federações

- O responsável pela entidade/instituição deverá assinar um Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer, no qual constarão as normas e medidas específicas a serem observadas para os treinamentos e atividades de condicionamento físico dos atletas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;
- Utilização de máscara facial pelos professores/técnicos e alunos/atletas nos treinamentos e atividades de condicionamento físico, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- O número de atletas por sessão de treinamento ou de condicionamento físico deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados), limitado ao máximo de 18 (dezoito) atletas para o futsal e de 28 (vinte e oito) atletas para o futebol, por treino, cabendo ao professor/técnico organizar as turmas de modo a observar aqueles limites;
- Colocação de tapete na entrada do espaço esportivo, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Adoção de lista de presença, com nome dos atletas e respectivos horários de entrada e saída;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do espaço, para a higienização das mãos;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e ao término das sessões de treinamento ou das atividades de condicionamento físico;
- A higienização dos materiais esportivos e de treinamento deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, assim que o atleta terminar a sessão de treinamento ou condicionamento físico;
- Deverá ser efetuada limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;
- Não será permitida a utilização de chuveiros;
- Recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para o ambiente de treinamentos por parte de professores/técnicos e atletas;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d’água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- Cada aluno/atleta deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
 - Incentivo para que cada aluno/atleta leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
 - Deverá haver recomendação para que os alunos/atletas evitem levar as mãos ao rosto durante as sessões de treinamento ou atividades de condicionamento físico;
 - Realização de higienização dos colchonetes, acessórios e demais equipamentos imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
 - Manutenção dos ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar, desde que com janelas e portas abertas;
 - Suspensão das atividades para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;
 - Não será permitida a permanência de acompanhantes de atletas no ambiente durante os treinamentos e atividades de condicionamento físico;
 - Nos treinamentos e demais atividades de condicionamento físico não será permitida aglomeração de pessoas, devendo ser observado distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os atletas;
 - Os atletas deverão ser orientados a permanecer nos espaços esportivos exclusivamente no horário de seus treinos ou atividades de condicionamento físico, devendo deixar o local logo após o encerramento daquelas atividades;
 - Medição da temperatura corporal antes do ingresso ao espaço de treinamentos e de atividades de condicionamento físico, recomendando-se a não-participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
 - Para a realização de jogos em competições oficiais de futsal e de futebol, organizadas pelas respectivas Federações, as equipes deverão seguir rigorosamente as recomendações e medidas estabelecidas nos Protocolos específicos expedidos por aquelas Federações.
- ...

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.678, de 05/08/2020](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020](#)